

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Sociedade Guarani, fundada em 21 de março de 1897, sob a denominação de “Sociedade Carnavalesca Guarany”, é uma sociedade civil de direito privado, com sede e foro à rua Hercílio Luz, 529, Centro, em Itajaí.

Parágrafo único. A Sociedade Guarani tem uma sede esportiva e de lazer à rua Delfim Mário de Pádua Peixoto, 210, Praia Brava, em Itajaí.

Artigo 2º. São finalidades da Sociedade Guarani:

I – promover diversões e recreações para os associados e dependentes,

II – estimular o convívio entres os associados,

III – promover atividades culturais, esportivas, artísticas, turísticas e sociais, sempre de caráter amadorístico,

IV – colaborar em campanhas e promoções cívicas, educacionais, sociais e assistenciais, bem como em programas de fins humanitários e patrióticos, dos poderes públicos ou da iniciativa privada.

Parágrafo único. Excluem-se dos objetivos da Sociedade Guarani, de seus programas e das atividades e manifestações de seus associados, quaisquer feições preconceituosas ou discriminatórias, máxime no que diz respeito a raça, a gênero, a credo político, a crença religiosa e a quaisquer ideologias.

Artigo 3º. A Sociedade Guarani é constituída para fins não econômicos, e seus conselheiros e diretores não percebem qualquer espécie de remuneração pelo desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. É vedada a contratação para prestação de serviços de pessoas jurídicas da qual participem seus conselheiros ou diretores ou parentes destes até o terceiro grau e de pessoas físicas com parentesco até terceiro grau com conselheiros ou diretores, salvo se com autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Artigo 4º. É proibido o uso das dependências da Sociedade Guarani, bem como o nome desta, para fins político-partidários, de proselitismo religioso ou de caráter ideológico.

Artigo 5º. As cores branca, verde e vermelha e o brasão, consagrado pelo uso, são símbolos perenes da Sociedade Guarani.

Artigo 6º. A Sociedade Guarani (doravante, “o clube”) terá duração por tempo indeterminado, e a sua dissolução só poderá ocorrer nos casos e pela forma previstos neste Estatuto e na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL**

### **SEÇÃO I DOS SÓCIOS**

Artigo 7º. O quadro social do clube é formado por sócios proprietários e sócios não proprietários.

Parágrafo 1º. Sócios proprietários são os sócios patrimoniais, os sócios beneméritos, os sócios remidos e os sócios ausentes.

Parágrafo 2º. Sócios não proprietários são os sócios honorários, os sócios temporários e os sócios atletas.

Parágrafo 3º. Sócios não proprietários não têm direito de votar nem de ser votados.

Parágrafo 4º. O clube manterá na Secretaria um banco de dados individual de todos os sócios e seus respectivos dependentes, contendo dados cadastrais, além de suas atividades e participações nos eventos do clube.

Artigo 8º. Sócios patrimoniais são os cidadãos que tiverem adquirido um título patrimonial e tiverem sido admitidos no quadro social na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. A só propriedade do título não gera os direitos de associado, sendo obrigatório o pagamento da taxa de manutenção.

Artigo 9º. Sócios beneméritos são os sócios fundadores da Sociedade Guarani e aqueles sócios patrimoniais que tenham prestado relevantes serviços ao clube.

Parágrafo 1º. Os sócios fundadores de 1897 são Manoel Marques Brandão, Carlos Frederico Seara Jr., João Marques Brandão (Joca Brandão), Bento Gustavo de Oliveira, Olivério V. Souza Jr., Félix Marques Brandão, Otto Hugo Praun, Apolinário Marques Brandão, Carlos Pereira Gonçalves, Henrique Fontes, Horácio Cunha, Pedro Bauer, Geraldo Pereira Gonçalves, Donato Gonçalves da Luz, Olympio H. Miranda e Manoel Corrêa de Melo.

Parágrafo 2º. A indicação de sócio patrimonial para sócio benemérito deverá ser feita pela Diretoria Executiva ou por dez por cento dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em qualquer dos casos, homologada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. A honraria de sócio benemérito será conferida pelo presidente da Diretoria Executiva em sessão solene do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º. O sócio benemérito ficará dispensado do pagamento da taxa de manutenção.

Parágrafo 5º. A honraria de sócio benemérito não gera direitos hereditários.

Artigo 10º. Sócios remidos são os sócios proprietários que, tendo completado trinta e cinco anos ininterruptos na qualidade de sócio do clube e tendo completado setenta anos de idade, requererem ao presidente da Diretoria Executiva por escrito esta condição.

Parágrafo 1º. O requerimento será deferido se atendidas as condições do *caput* deste artigo e se, com esta inclusão, o número de sócios remidos não exceder a quinze por cento do número total de sócios patrimoniais.

Parágrafo 2º. Excedendo o limite acima, o requerimento ficará suspenso até que a prerrogativa do parágrafo anterior seja atendida, obedecendo a ordem de solicitação.

Parágrafo 3º. A honraria de sócio remido será conferida pelo presidente da Diretoria Executiva em sessão solene do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º. O sócio remido ficará dispensado do pagamento da taxa de manutenção.

Parágrafo 5º. O tempo na qualidade de sócio é intransferível do sócio para seus dependentes, exceto quando a função de titular seja imediatamente transferida ao cônjuge ou ao companheiro, que, ato contínuo ao falecimento do titular, mantenha a continuidade dos pagamentos das obrigações financeiras.

Parágrafo 6º. Falecendo o sócio remido, o cônjuge ou o companheiro mantém esta situação enquanto não contrair novo casamento ou nova união estável.

Artigo 11. Sócios ausentes são os sócios proprietários que, tendo transferido sua residência e seu domicílio para município distante ao menos 80 km em linha reta da sede do clube da rua Hercílio Luz, requererem ao presidente da Diretoria Executiva por escrito esta condição, comprovando seu novo endereço.

Parágrafo 1º. O requerimento será indeferido se o sócio estiver inadimplente com o clube.

Parágrafo 2º. Deferido o requerimento, o sócio terá redução de metade de sua taxa de manutenção.

Parágrafo 3º. Anualmente, cabe ao sócio comprovar sua condição de sócio ausente, na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo 4º. Cessa a condição de sócio ausente quando não atendida a prerrogativa descrita no *caput* deste artigo, devendo o sócio imediatamente informar o clube, sob pena de cobrança retroativa das taxas de manutenção.

Parágrafo 5º. Ao sócio ausente e aos seus dependentes será permitido frequentar o clube até trinta dias anuais, contínuos ou não, mediante controle da Secretaria.

Artigo 12. Sócios honorários são os cidadãos que, associados ou não ao clube, tiverem prestado relevantes serviços a Itajaí, a Santa Catarina, ao Brasil ou à humanidade.

Parágrafo 1º. A indicação para sócio honorário deverá ser feita pela Diretoria Executiva ou por dez por cento dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em qualquer dos casos, homologada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. A honraria de sócio honorário será conferida pelo presidente da Diretoria Executiva em sessão solene do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. O sócio honorário ficará isento de quaisquer obrigações financeiras.

Parágrafo 4º. A distinção de sócio honorário não gera direitos hereditários.

Artigo 13. Sócios temporários são os cidadãos que, estando transitoriamente ocupando cargo público ou privado em Itajaí e região, tiverem adquirido o certificado especial e tiverem sido admitidos no quadro social na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. O sócio temporário ficará responsável pelo pagamento da taxa de manutenção.

Artigo 14. Sócios atletas são os esportistas, não pertencentes ao quadro social, que, se propondo a defender as cores do clube em competições esportivas em geral, sem restrições e gratuitamente, requererem sua admissão nesta condição, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Deferido o requerimento, o sócio ficará responsável pelo pagamento de uma fração da taxa de manutenção, definida pela Diretoria Executiva a cada projeto apresentado pelo diretor de esportes.

Parágrafo 2º. A condição de sócio atleta será reapreciada pela Diretoria Executiva a cada dois anos ou a qualquer momento, podendo sua dispensa ser feita sem a obrigação de justificativa por parte do clube.

## **SEÇÃO II** **DOS DEPENDENTES**

**Artigo 15. Para efeitos estatutários e de frequência ao clube, consideram-se dependentes dos sócios proprietários e dos sócios não proprietários temporários e honorários:**

I – o cônjuge ou o companheiro,

II – o filho, ou a ele equiparado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho,

III – o menor pobre, até vinte e um anos, que o sócio crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial,

IV – o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o sócio detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho,

V – os ascendentes diretos com mais de setenta anos de idade, extensivo ao seu cônjuge,

VI – o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Parágrafo único. Os dependentes a que se referem os incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser assim considerados até três anos após o término do primeiro curso universitário, limitado a trinta anos de idade, valendo o que ocorrer antes.

Artigo 16. Cabe ao sócio comprovar documentalmente a condição dos seus dependentes, com a exibição de documentos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Particularmente com relação à situação descrita no inciso II do artigo anterior, deverá ser entregue declaração firmada por dois sócios proprietários.

Artigo 17. A inscrição de companheiro somente será efetuada caso o eventual ex-cônjuge não esteja cadastrado como dependente no clube.

Parágrafo único. A exclusão do ex-cônjuge da condição de dependente somente será procedida mediante apresentação de sentença judicial ou escritura pública, onde conste a quem caberá a posse do título patrimonial, ou carta de desistência com firma reconhecida da parte desistente.

Artigo 18. Excluído o sócio do quadro social, consideram-se excluídos os seus dependentes.

Artigo 19. Em caso de falecimento do sócio proprietário, os direitos dos dependentes se restringem aos inerentes ao título patrimonial, mas o sucessor legítimo que adquirir direitos exclusivos sobre o título, e desde que atendidos os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, será admitido como sócio patrimonial, com dispensa da taxa de admissão.

## **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DO SÓCIO**

### **SEÇÃO I DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

Artigo 20. A comissão de sindicância será formada por três sócios titulares e três suplentes, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, indicados pelo presidente da Diretoria Executiva na semana seguinte a sua posse.

Parágrafo único. O mandato dos membros da comissão de sindicância coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Artigo 21. A comissão de sindicância se reunirá mensalmente, em dia previsto no Regimento Interno, e a qualquer tempo, se convocada pelo presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na primeira reunião da comissão de sindicância, os membros titulares escolherão seu presidente e seu secretário.

Artigo 22. Nas reuniões, a comissão de sindicância analisará as propostas enviadas pela Secretaria do clube, sugerindo, por procedimentos previstos no Regimento Interno, a aprovação ou a rejeição de cada proposta.

Artigo 23. Decidindo a sugestão a ser dada a cada proposta, a comissão de sindicância informa, através de ofício, seu parecer ao presidente da Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO II DA ADMISSÃO DE SÓCIO PATRIMONIAL**

Artigo 24. A admissão de sócio patrimonial far-se-á mediante proposta escrita, entregue à Secretaria do clube, firmada por um sócio proprietário, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para este fim denominado “sócio proponente”.

Parágrafo 1º. O sócio proponente deverá participar do quadro social do clube há ao menos dois anos.

Parágrafo 2º. A proposta deverá ter ao menos os dados cadastrais estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo 3º. O sócio proponente é corresponsável pelos dados cadastrais informados pelo candidato proposto.

Parágrafo 4º. Sujeitam-se à penalidade de exclusão do quadro social o sócio proponente e o candidato admitido por declarações falsas de que tenham sido responsáveis e que tenham induzido em erro a comissão de sindicância, desde que comprovada a má-fé.

Artigo 25. Recebidas as propostas, a Secretaria do clube exporá, em local com amplo acesso dos sócios, por dez dias, a relação dos nomes dos candidatos e de seus dependentes e, para cada candidato, o nome do sócio proponente.

Artigo 26. Decorrido o prazo indicado no artigo anterior, a Secretaria do clube enviará as propostas ao presidente da comissão de sindicância.

Artigo 27. Apreciada a proposta pela comissão de sindicância e enviada a sugestão de aprovação ou rejeição ao presidente da Diretoria Executiva, este, coadjuvado pelo vice-presidente e pelo diretor secretário, deferirá ou não o entendimento da comissão de sindicância, fundamentando a decisão caso opte pelo indeferimento.

Artigo 28. Aprovada a proposta, a Secretaria do clube notificará o candidato a, no prazo de trinta dias, apresentar os documentos previstos no Regimento Interno e assumir as obrigações financeiras próprias.

Artigo 29. Cumprindo o candidato as obrigações previstas no artigo anterior, o título de propriedade será entregue pelo presidente da Diretoria Executiva, em data e horário definidos pela Secretaria do clube.

Artigo 30. Não cumprindo o candidato, no devido prazo, as obrigações previstas no artigo 28, a Secretaria do clube arquivará a proposta.

Parágrafo único. Sendo arquivada a proposta nestas condições, o candidato não poderá apresentar nova proposta nos próximos doze meses.

Artigo 31. Rejeitada a proposta, a Secretaria do clube notificará o sócio proponente, que informará o candidato que nova proposta só poderá ser apresentada após decorridos dois anos.

Parágrafo 1º. O sócio proponente poderá apresentar recurso à rejeição da proposta ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Tendo sido a proposta rejeitada duas vezes o candidato não mais poderá apresentar proposta ao longo de dez anos contados a partir da apresentação da primeira proposta.

Artigo 32. Proposta de ex-sócio do clube que tenha sido eliminado do quadro social somente poderá ser entregue para apreciação se eventuais pendências financeiras, devidamente corrigidas, forem quitadas.

Artigo 33. Proposta de ex-sócio do clube que tenha sido expulso do quadro social não será aceita para apreciação.

### **SEÇÃO III DA ADMISSÃO DE SÓCIO TEMPORÁRIO**

Artigo 34. A admissão de sócio temporário far-se-á mediante proposta escrita, entregue à Secretaria do clube, firmada por dois sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para este fim denominados “sócios proponentes”.

Parágrafo único. Mantêm-se as mesmas condições e exigências definidas nos parágrafos do artigo 24, que trata da admissão de sócio patrimonial.

Artigo 35. Recebidas as propostas, a Secretaria do clube exporá, em local com amplo acesso dos sócios, por dez dias, a relação dos nomes dos candidatos e de seus dependentes e, para cada candidato, o nome dos sócios proponentes.

Parágrafo único. No local de exposição se destacará que o nome proposto está sendo indicado para sócio temporário e se informará o cargo público ou privado que o indicado transitoriamente ocupa em Itajaí ou região.

Artigo 36. Decorrido o prazo indicado no *caput* do artigo anterior, a Secretaria do clube enviará as propostas ao presidente da comissão de sindicância.

Artigo 37. Apreciada a proposta pela comissão de sindicância e enviada a sugestão de aprovação ou rejeição ao presidente da Diretoria Executiva, este, coadjuvado pelo vice-presidente e pelo diretor secretário, deferirá ou não o entendimento da comissão de sindicância, fundamentando a decisão caso opte pelo indeferimento.

Parágrafo único. Na apreciação, a informação do cargo público ou privado que o indicado transitoriamente ocupa em Itajaí ou região será particularmente verificada.

Artigo 38. Aprovada a proposta, a Secretaria do clube notificará o candidato a, no prazo de trinta dias, apresentar os documentos previstos no Regimento Interno e assumir as obrigações financeiras próprias.

Artigo 39. Cumprindo o candidato as obrigações previstas no artigo anterior, o certificado especial será entregue pelo presidente da Diretoria Executiva, em data e horário definidos pela Secretaria do clube.

Artigo 40. Não cumprindo o candidato, no devido prazo, as obrigações previstas no artigo 38, a Secretaria do clube arquivará a proposta.

Parágrafo único. Sendo arquivada a proposta nestas condições, o candidato não poderá apresentar nova proposta.

Artigo 41. Rejeitada a proposta, a Secretaria do clube notificará o candidato.

### **SEÇÃO IV DA ADMISSÃO DE SÓCIO ATLETA**

Artigo 42. Sempre que julgar necessário, o diretor de esportes apresentará projeto à Diretoria Executiva visando atrair atletas para defenderem gratuitamente as cores do clube em competições esportivas da modalidade que indicará.

Parágrafo único. Neste projeto será definido o número de atletas necessários e será proposta a fração da taxa de manutenção que se julgar compatível para o sucesso da proposta.

Artigo 43. Apreciado e aprovado o projeto, mesmo que com eventuais alterações, a Secretaria do clube divulgará a iniciativa a todos os sócios, por meio eletrônico, buscando atrair interessados.

Artigo 44. A admissão de sócio atleta far-se-á mediante requerimento escrito, entregue à Secretaria do clube, firmado por um membro da comissão esportiva, para este fim denominado “sócio padrinho”.

Artigo 45. Recebidos os requerimentos, a Secretaria do clube os encaminhará ao diretor de esportes.

Artigo 46. O diretor de esportes, coadjuvado pelos membros da comissão esportiva, deferirá ou não os requerimentos, fundamentando a decisão caso opte pelo indeferimento.

Artigo 47. Aprovado o requerimento, a Secretaria do clube notificará o atleta a, no prazo de dez dias, apresentar os documentos previstos no Regimento Interno e assumir as obrigações financeiras próprias.

Artigo 48. Cumprindo o atleta as obrigações previstas no artigo anterior, o uniforme do clube na respectiva modalidade será entregue pelo presidente da Diretoria Executiva, em data e horário definidos pela Secretaria do clube.

Artigo 49. Não cumprindo o atleta, no devido prazo, as obrigações previstas no artigo 47, ou tendo sido indeferido o requerimento, a Secretaria do clube arquivará o requerimento.

Parágrafo único. Sendo arquivado o requerimento, o candidato não poderá apresentar novo requerimento.

## **CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

### **SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

Artigo 50. São direitos dos sócios patrimoniais, ressalvadas as exceções contidas em outros dispositivos deste Estatuto:

- I – tomar parte ativa nas Assembleias Gerais, com direito a voto,
- II – votar e ser votado nas eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva,
- III – participar de comissões permanentes ou temporárias,
- IV – requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais, na forma prevista neste Estatuto,
- V – propor admissão de sócios na forma prevista neste Estatuto,
- VI – solicitar dos órgãos da administração as devidas providências para a solução dos problemas surgidos em qualquer âmbito do clube,
- VII – representar junto à Diretoria Executiva contra atos ou conduta negativos de sócios ou dependentes,
- VIII – recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo, às penalidades que a Diretoria Executiva lhe impuser,
- IX – frequentar a sede social e demais dependências do clube, com seus dependentes, tomando parte de todas as atividades, programas e promoções, ressalvada as condições próprias para sócios ausentes,

X – promover reuniões, festas, jantares, sessões e outras promoções assemelhadas, nas dependências do clube, mesmo que com a participação de pessoas alheias ao quadro social, desde que segundo as normas do Regimento Interno.

Artigo 51. Além dos especificados no artigo anterior, é ainda direito dos sócios beneméritos a isenção do pagamento da taxa de manutenção, a partir do mês seguinte à data da homologação pelo Conselho Deliberativo da indicação.

Parágrafo único. O sócio benemérito não ficará dispensado do pagamento das eventuais chamadas de capital que vierem a ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 52. Além dos especificados no artigo 50, é ainda direito dos sócios remidos a isenção do pagamento da taxa de manutenção, a partir do mês seguinte à data do deferimento pelo presidente da Diretoria Executiva do requerimento.

Parágrafo único. O sócio remido não ficará dispensado do pagamento das eventuais chamadas de capital que vierem a ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 53. Além dos especificados no artigo 50, são ainda direitos dos sócios ausentes:

I – a redução de metade da taxa de manutenção, a partir do mês seguinte à data do deferimento pelo presidente da Diretoria Executiva do requerimento,

II – a frequência ao clube, por si ou por seus dependentes, de até trinta dias anuais, contínuos ou não.

Artigo 54. São direitos dos sócios honorários e temporários:

I – solicitar dos órgãos da administração as devidas providências para a solução dos problemas surgidos em qualquer âmbito do clube,

II – representar junto à Diretoria Executiva contra atos ou conduta negativos de sócios ou dependentes,

III – recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo, às penalidades que a Diretoria Executiva lhe impuser,

IV – frequentar a sede social e demais dependências do clube, com seus dependentes, tomando parte de todas as atividades, programas e promoções, ressalvada as condições próprias para sócios ausentes,

V – promover reuniões, festas, jantares, sessões e outras promoções assemelhadas, nas dependências do clube, mesmo que com a participação de pessoas alheias ao quadro social, desde que segundo as normas do Regimento Interno.

Artigo 55. É direito dos sócios atletas frequentar as dependências do clube relacionadas à modalidade desportiva pela qual foi admitido no quadro social e outras que, excepcionalmente, o diretor de esportes autorizar.

Parágrafo único. A condição de sócio atleta é individual, não conferindo aos seus dependentes direito de frequência ao clube.

Artigo 56. O sócio, de qualquer categoria, para ter seus direitos preservados e deles usufruir, deverá estar em dia com suas obrigações financeiras.

## **SEÇÃO II DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

Artigo 57. São deveres dos sócios e de seus dependentes:

I – cooperar para o desenvolvimento do clube,

II – cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno,

III – acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva,

IV – respeitar os membros da Diretoria Executiva no exercício de suas funções,

V – manter conduta correta e respeitosa nas dependências do clube,



VI – zelar pelo patrimônio do clube, ressarcindo os prejuízos que pessoalmente ou por seus dependentes lhe haja causado,

VII – informar os órgãos da administração do clube sobre fatos ou situações que representem transgressão de normas estatutárias ou regimentais ou que entenda prejudiciais ao clube e aos sócios,

VIII – comunicar à Secretaria do clube as alterações no seu estado civil, no quadro de seus dependentes e no endereço de sua residência e domicílio.

IX – apresentar credenciais para ingresso nas dependências do clube, sempre que solicitadas,

X – pagar taxa de manutenção e outros encargos financeiros assumidos ou previstos neste Estatuto, pela forma e nos prazos nele previstos ou fixados pelos órgãos da administração do clube, apresentando os comprovantes de quitação, sempre que solicitado.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

Artigo 58. Os sócios do clube e seus dependentes que infringirem os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno incorrerão, segundo a gravidade das faltas, nas seguintes penalidades:

I – advertência verbal,

II – advertência escrita,

III – suspensão,

IV – eliminação,

V – expulsão.

Parágrafo único. Independente da penalidade aplicada, se a falta, praticada pelo sócio, seus dependentes ou seus convidados, causou danos materiais ao clube, deverá o sócio ressarcir o clube.

### **SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Artigo 59. A comissão disciplinar será formada por três sócios titulares e três suplentes, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, indicados pelo presidente da Diretoria Executiva na semana seguinte a sua posse.

Parágrafo único. O mandato dos membros da comissão disciplinar coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Artigo 60. A comissão disciplinar se reunirá mensalmente, em dia previsto no Regimento Interno, e a qualquer tempo, se convocada pelo presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na primeira reunião da comissão disciplinar, os membros titulares escolherão seu presidente e seu secretário.

Artigo 61. Nas reuniões, a comissão disciplinar analisará os casos enviados pela Secretaria do clube, decidindo, em cada caso, por procedimentos previstos no Regimento Interno, entre aplicar a advertência escrita ou sugerir a aplicação da suspensão ou expulsão do sócio.

Artigo 62. Decidindo sugerir a aplicação da suspensão ou da expulsão do sócio, a comissão disciplinar informa, através de ofício, seu parecer ao presidente da Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Artigo 63. As penas de advertência verbal ou escrita serão aplicadas por ato ou conduta inconveniente nas dependências do clube ou em atividades ou promoções do clube.

Parágrafo 1º. A pena de advertência verbal é de aplicação imediata, sem formalidades, e pode ser imposta por qualquer membro da Diretoria Executiva ou, na falta, por qualquer dos encarregados da atividade ou da promoção.

Parágrafo 2º. A pena de advertência escrita será aplicada pela comissão disciplinar por meio de correspondência registrada.

Artigo 64. A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos de sócio, e será sugerida pela comissão disciplinar nos casos de:

I – desobediência às determinações da Diretoria Executiva,

II – dano causado ao clube ou aos bens sob sua guarda,

III – cessão ou empréstimo da carteira social a outrem, para possibilitar o ingresso nas dependências do Clube,

IV – atentado à moral ou contra a disciplina social,

V – desacato a membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções,

VI – desacato a funcionários próprios ou terceirizados do clube.

Parágrafo 1º. A pena de suspensão não poderá ser superior a doze meses, com gradações especificadas no Regimento Interno.

Parágrafo 2º. As consequências da aplicação da pena de suspensão não ultrapassam a pessoa do punido.

Artigo 65. Apreciado o caso pela comissão disciplinar e enviada a sugestão de suspensão ou não do sócio ao presidente da Diretoria Executiva, este, coadjuvado pelo vice-presidente e pelo diretor secretário, deferirá ou não o entendimento da comissão disciplinar, fundamentando a decisão caso opte pelo indeferimento.

Artigo 66. A pena de suspensão será aplicada pelo presidente da Diretoria Executiva ao sócio que atrasar o pagamento de obrigações financeiras devidas ao clube por mais de dois meses.

Parágrafo único. As consequências da aplicação da pena de suspensão neste caso se estendem ao sócio e aos seus dependentes

Artigo 67. A decisão da aplicação da suspensão, em qualquer caso, será notificada pela Secretaria do clube ao sócio, através de correspondência registrada.

Artigo 68. A pena de eliminação será aplicada pelo presidente da Diretoria Executiva ao sócio que atrasar o pagamento de obrigações financeiras devidas ao clube por mais de três meses e não saldar seus compromissos dentro do prazo de quinze dias, após notificação da Secretaria do clube ao sócio, através de correspondência registrada.

Parágrafo único. As consequências da aplicação da pena de eliminação se estendem ao sócio e aos seus dependentes.

Artigo 69. A decisão da aplicação da pena de eliminação será notificada pela Secretaria do clube ao sócio, através de correspondência registrada.

Artigo 70. O sócio eliminado poderá ser reabilitado, por decisão do presidente da Diretoria Executiva, enquanto o título não houver sido cancelado, se o sócio eliminado quitar todos os débitos vencidos, devidamente atualizados, e pagar nova taxa de admissão.

Artigo 71. A pena de expulsão será sugerida pela comissão disciplinar para ser aplicada ao sócio:

- I – condenado por crime cuja prática o torne indesejável no seio da sociedade,
- II – que tenha exercido atividade ilícita nas dependências do clube,
- III – que, no exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis ou qualquer outro bem do clube,
- IV – que demonstrar falta de decoro social,
- V – que fizer falsa denúncia ou forjar provas que causem processamento comprovadamente injusto de outrem.

Artigo 72. Apreciado o caso pela comissão disciplinar e enviada a sugestão de expulsão ou não do sócio ao presidente da Diretoria Executiva, este, coadjuvado pelo vice-presidente e pelo diretor secretário, deferirá ou não o entendimento da comissão disciplinar, fundamentando a decisão caso opte pelo indeferimento.

Parágrafo único. As consequências da aplicação da pena de expulsão se estendem ao sócio e aos seus dependentes.

Artigo 73. A decisão da aplicação da expulsão, em qualquer caso, será notificada pela Secretaria do clube ao sócio, através de correspondência registrada.

Parágrafo único. Não sendo encontrado o sócio, será afixado edital na Secretaria do clube durante vinte dias, após os quais se considerará o sócio notificado.

Artigo 74. O sócio expulso não poderá ser reabilitado.

Artigo 75. Em caso de eliminação ou expulsão, o sócio, se proprietário de título patrimonial, poderá transferi-lo, obedecido o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 76. O sócio que deixar de pertencer ao clube, por qualquer motivo, não terá direito de reclamar restituição de quantia alguma com que tenha contribuído para os cofres do clube.

Artigo 77. A reincidência constitui circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Parágrafo 1º. Considera-se reincidente o sócio que, tendo incorrido em falta, já tiver sido punido anteriormente por outro fato.

Parágrafo 2º. Não se considerará reincidência se entre um fato e outro tiverem decorrido mais de cinco anos.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS FORMALIDADES PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

Artigo 78. Às penalidades de advertência verbal ou advertência escrita não cabem recursos.

Artigo 79. As penalidades de suspensão e expulsão só podem ser aplicadas através de procedimento instaurado por ato do presidente da Diretoria Executiva, após analisada a sugestão da comissão disciplinar, obedecendo-se às seguintes formalidades:

- I – o infrator será notificado da acusação e dos meios de prova apresentados para comprová-la, podendo apresentar à comissão disciplinar defesa escrita no prazo de cinco dias, e indicando meios de prova que tiver,
- II – havendo provas a serem produzidas, nos dez dias seguintes realizar-se-á a audiência de instrução, devendo as partes se fazer acompanhar das testemunhas arroladas,
- III – concluída a instrução, o acusador, se houver, e, depois, o indiciado, no prazo de cinco dias para cada um, ou, se o preferirem, na próxima audiência, apresentarão alegações,
- IV – concluídas as alegações, a comissão disciplinar elabora relatório, enviando ao presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso da pena de suspensão, a comissão disciplinar sugerirá a duração da suspensão.

Artigo 80. O presidente da Diretoria Executiva, no curso do procedimento, após verificar a verossimilhança dos relatos e com fundado receio de dano irreparável, poderá determinar a suspensão preventiva dos direitos do indiciado por até quarenta e cinco dias.

Parágrafo 1º. A decisão da aplicação da suspensão preventiva será notificada pela Secretaria do clube ao sócio, através de meio eletrônico.

Parágrafo 2º. A esta decisão não cabe recurso.

Artigo 81. Decidindo-se o presidente da Diretoria Executiva pela aplicação da pena de suspensão ou expulsão, o sócio poderá propor recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias do recebimento da notificação.

Parágrafo 1º. Recebendo o recurso, o Conselho Deliberativo se reunirá, no prazo de trinta dias, extraordinariamente que seja, e decidirá, pelo critério de maioria simples.

Parágrafo 2º. À decisão do Conselho Deliberativo não cabe recurso.

## **CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE**

### **SEÇÃO I DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS**

Artigo 82. O fundo social do clube é representado por dois mil títulos patrimoniais.

Artigo 83. Anualmente, na reunião do Conselho Deliberativo que apreciará as contas da Diretoria Executiva, será fixado o número de títulos patrimoniais que se poderá ter em circulação, bem como o seu valor nominal.

Parágrafo 1º. O valor nominal se fará mediante apuração no balanço geral em relação ao patrimônio líquido, podendo, entretanto, permanecer valores em conta de reserva.

Parágrafo 2º. O clube poderá vender títulos patrimoniais em prestações, na forma prevista no Regimento Interno.

Artigo 84. A cada título patrimonial corresponde uma taxa de manutenção, debitada mensalmente em nome de seu proprietário.

Artigo 85. Os filhos de sócios proprietários, ou a eles equiparados, poderão adquirir títulos patrimoniais com cinquenta por cento de desconto sobre o valor nominal, a qualquer tempo, devendo obedecer aos trâmites de admissão, incluindo o pagamento da taxa de admissão, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Incluem-se ainda nesta situação o menor pobre que o sócio tenha criado e educado e do qual deteve a guarda judicial e o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o sócio deteve a guarda judicial.

Artigo 86. Os títulos patrimoniais adquiridos nos termos do artigo anterior não poderão ser transferidos por um período mínimo de cinco anos, nem enquanto o proprietário for menor de dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de efetuar a transferência antes do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o sócio deverá reembolsar o clube de um valor igual à metade do valor nominal atual do título patrimonial.

Artigo 87. Cada dependente poderá se beneficiar do artigo 85 apenas uma única vez.

Artigo 88. Uno, indivisível e nominal, o título patrimonial só pode pertencer à pessoa física.

Parágrafo único. Cada título patrimonial recebe registro no livro próprio, segundo o número de ordem e série.

Artigo 89. A transferência *inter vivos* de títulos patrimoniais deve ser feita mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo 1º. Só poderá transferir seu título patrimonial o sócio que estiver com suas obrigações financeiras devidamente regularizadas.

Parágrafo 2º. Aquele que adquirir o título patrimonial deverá obedecer aos trâmites de admissão, incluindo o pagamento da taxa de transferência, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 90. O sucessor *causa mortis* de título patrimonial não quitado poderá optar entre a integralização do valor ou a devolução do título patrimonial ao clube, sem ressarcimento.

Artigo 91. O título patrimonial se transfere *causa mortis* aos sucessores legítimos, na forma da legislação civil.

Parágrafo 1º. Por ser indivisível, o título patrimonial, embora possa legalmente ser partilhado entre todos os herdeiros, juntamente com o cônjuge sobrevivente, se houver, não lhes conferirá acesso ao clube.

Parágrafo 2º. Não havendo acordo entre os herdeiros e/ou o cônjuge sobrevivente sobre qual deles se tornará titular único do título patrimonial, o clube, mediante requerimento deferido pelo presidente da Diretoria Executiva, poderá suspender a cobrança da taxa de manutenção, enquanto se procede à venda do título patrimonial.

Parágrafo 3º. Havendo acordo, o beneficiário da transmissão do título patrimonial por *causa mortis* fará um requerimento ao presidente da Diretoria Executiva, comprovando que o título patrimonial lhe foi partilhado ou legado, submetendo-se à aprovação na forma prevista neste Estatuto, mas sem o pagamento da taxa de transferência.

Artigo 92. Também por ser o título patrimonial indivisível, os sócios, no caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, deverão estabelecer, com comunicação imediata ao presidente da Diretoria Executiva, qual deles permanecerá como sócio.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre o casal sobre qual deles se tornará titular único do título patrimonial, o clube, mediante requerimento deferido pelo presidente da Diretoria Executiva, poderá suspender a cobrança da taxa de manutenção por até noventa dias.

Artigo 93. Qualquer transferência de título patrimonial será feita mediante termo lavrado em livro destinado especialmente para este fim.

Artigo 94. O título patrimonial responderá sempre pelo pagamento das dívidas contraídas pelo seu titular com o clube, sejam elas representadas por taxas de manutenção ou quaisquer outras obrigações financeiras. Caso o total dos débitos alcance o valor nominal do título patrimonial, o título patrimonial será cancelado pelo clube.

Parágrafo 1º. Cancelado o título patrimonial, o presidente da Diretoria Executiva notificará o sócio de que não tem direito de receber qualquer ressarcimento e de que está excluído do quadro social, assim como seus dependentes.

Parágrafo 2º. Cancelado um título patrimonial, o clube emitirá outro em substituição, do qual disporá livremente.

## **SEÇÃO II DOS CERTIFICADOS ESPECIAIS**

Artigo 95. O certificado especial, emitido a sócio temporário, tem valor equivalente a vinte por cento da soma dos valores do título patrimonial e da taxa de admissão, vigentes à época.

Parágrafo 1º. Cada certificado especial terá validade de dois anos, renováveis por mais um período igual.

Parágrafo 2º. Na renovação deverá ser pago o valor correspondente a vinte por cento da taxa de admissão vigente à época.

Artigo 96. Em caso de desligamento do quadro social, não haverá restituição dos valores pagos, a qualquer título.

Artigo 97. Se o sócio temporário vier a tornar-se sócio patrimonial, na forma de admissão prevista neste Estatuto, os percentuais do valor do título patrimonial e da taxa de admissão já pagos pelo certificado especial serão compensados na aquisição do título patrimonial.

## **CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 98. O valor da taxa de admissão é equivalente a vinte por cento do valor nominal do título patrimonial.

Parágrafo único. O clube poderá cobrar a taxa de admissão em prestações, na forma prevista no Regimento Interno.

Artigo 99. O valor da taxa de manutenção será homologado em novembro de cada ano pelo Conselho Deliberativo, a partir de proposta justificada da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O clube cobrará mensalmente a taxa de manutenção, no dia previsto no Regimento Interno.

Artigo 100. O valor da taxa de transferência é equivalente a trinta por cento do valor nominal do título patrimonial.

Parágrafo 1º. O clube poderá cobrar a taxa de transferência em prestações, na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo 2º. Quando da sucessão *causa mortis* é indevida a taxa de transferência, exceto se o título patrimonial não ficar com herdeiro.

Artigo 101. Sobre o valor de cada parcela vencida da taxa de admissão, da taxa de manutenção e da taxa de transferência incidirá multa de dez por cento, juros de um por cento ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Atrasos nos pagamentos superiores a sessenta dias ocasionam penas disciplinares, previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 102. O clube será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral,
- II – Conselho Deliberativo,
- III – Conselho Fiscal,
- IV – Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 103. A Assembleia Geral, órgão máximo do clube, cujas deliberações são soberanas, é formada pelos sócios proprietários adimplentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 104. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Diretoria Executiva mediante edital, que será publicado em órgão de imprensa regional, devendo a publicação ter antecedência mínima de sete dias úteis.

Parágrafo 1º. O edital da convocação deverá declarar a ordem do dia, bem como a data, o horário e o local da reunião.

Parágrafo 2º. A convocação deverá ser participada aos associados também por meio de edital afixado na Secretaria do clube, por correio eletrônico e por mala direta.

Artigo 105. A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, a ocorrer depois de transcorrida meia hora, com a presença de qualquer número de sócios, exceto naquelas que exigirem quórum especial, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. O número de presentes será aferido pelo livro de presença.

Artigo 106. Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos e presididos pelo presidente do Conselho Deliberativo, o qual designará o secretário.

Parágrafo 1º. Na ausência do presidente do Conselho Deliberativo, presidirá o ato, na ordem, o vice-presidente do Conselho Deliberativo, o secretário do Conselho Deliberativo ou o sócio mais antigo do clube, e em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo 2º. Sentindo-se sem condições de presidir a Assembleia Geral, o sócio mais antigo do clube pode declinar em favor do segundo sócio mais antigo, e assim sucessivamente.

Artigo 107. A dinâmica da Assembleia Geral está detalhada no Regimento Interno.

Artigo 108. As deliberações da Assembleia Geral se tornarão válidas pelo critério de maioria simples, exceto para aquelas que exigirem quórum específico, previsto neste Estatuto.

Artigo 109. Cada sócio presente apto a votar terá direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração.

Artigo 110. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto aberto, salvo nas eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, ou quando a própria Assembleia Geral deliberar pelo voto secreto.

Artigo 111. Sendo as deliberações tomadas por voto secreto, os votos serão lançados em cédulas e colhidos em uma urna. Terminada a votação, o escrutínio será efetuado por três sócios entre os presentes, escolhidos pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O presidente da Assembleia Geral votará somente em caso de empate.

Artigo 112. A votação, seja por voto aberto ou por voto secreto, será feita por chamada dos presentes, segundo a ordem da lista de presença.

Artigo 113. A aclamação será admitida quando houver patente unanimidade e quórum dos presentes sobre a ordem em discussão.

Artigo 114. A ata da Assembleia Geral será assinada pelo seu presidente e pelo secretário designado e, quando houver eleições, igualmente pelos escrutinadores, além de pelos demais sócios presentes que assim o desejarem.

Parágrafo único. Caso aprovado pelos presentes, a Assembleia Geral poderá ser mantida em caráter permanente, desde que não ultrapasse o prazo de cento e vinte dias.

Artigo 115. Casos omissos serão decididos pela própria Assembleia Geral.

Artigo 116. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março para deliberar exclusivamente sobre a ordem do dia:

- (a) anualmente, para discussão e aprovação das contas da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal,
- (b) bianualmente, para eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser discutidos assuntos gerais, sem caráter deliberativo.

Artigo 117. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos sócios do clube adimplentes com o clube, tratando-se, nestas reuniões, exclusivamente das matérias que forem objeto da convocação, vedada a discussão de outros assuntos.

Artigo 118. Além de quaisquer outros itens aqui não especificados, competem às Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste Estatuto:

- I – deliberar sobre a compra, a alienação ou a constituição de ônus hipotecário sobre bens imóveis,
- II – deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Deliberativo, que importem em renúncia ou cessão de direitos e bens do clube,
- III – deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva de eliminação de associado.

Artigo 119. Competem ainda às Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I – alterar, no todo ou em parte, este Estatuto, por aprovação de um terço dos sócios,
- II – alterar a sede, o nome e o foro do clube por aprovação de dois terços dos sócios,
- III – destituir o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, por aprovação de dois terços dos sócios, elegendo, ato contínuo, os novos representantes,
- IV – deliberar sobre a dissolução do clube, por aprovação de dois terços dos sócios, cabendo a esta assembleia extraordinária eleger um liquidante, bem como a forma da liquidação, nos termos da legislação vigente.



Artigo 120. Haverá a possibilidade de a votação em uma Assembleia Geral ser feita por meio eletrônico, desde que garantida total segurança na expressão da vontade dos sócios.

Parágrafo único. O Regimento Interno detalhará em que condições isso poderá ocorrer.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 121. O Conselho Deliberativo, órgão de manifestação coletiva dos associados, será composto por dez membros titulares e dez membros suplentes, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, e pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva, considerados membros natos.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários, considerando-se exonerado o que os perder.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ter ao menos cinco anos ininterruptos na qualidade de sócio, completados até a data da eleição.

Parágrafo 3º. O Conselho Deliberativo tornar-se-á solidariamente responsável perante o clube e a terceiros quando, ciente de irregularidades ou crimes praticados na administração do clube, não levar tais fatos ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 122. Adquirirão a condição de membros natos do Conselho Deliberativo somente os presidentes da Diretoria Executiva que cumprirem integralmente o mandato para o qual foram eleitos.

Artigo 123. O conselheiro titular que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas sem justificativa válida perderá seu mandato.

Parágrafo 1º. A justificação da falta deverá ser feita por escrito se possível ao menos cinco dias antes ou no máximo dez dias após a respectiva reunião ao presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete abonar aquelas que julgar justificadas.

Parágrafo 2º. O comparecimento dos conselheiros às reuniões será comprovado por meio da assinatura no livro de presenças.

Artigo 124. Obedecendo a ordem citada no artigo 164, inciso IV, o membro suplente assumirá o cargo em substituição ao titular se este:

- I – passar a exercer qualquer cargo na Diretoria Executiva, enquanto perdurar esta situação,
- II – renunciar ou for destituído, até findar o mandato para o qual ambos foram eleitos.

Artigo 125. Após a posse de seus novos membros, o Conselho Deliberativo elegerá, na sua primeira reunião, seu presidente, seu vice-presidente e seu secretário, permitida uma reeleição para quaisquer destes cargos.

Artigo 126. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – ordinariamente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano e
- II – extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou substituto, ou por dois terços de seus membros ou pelo presidente da Diretoria Executiva, com a anuência de metade dos conselheiros, justificando-se a convocação quando houver matéria urgente e importante a ser tratada.

Parágrafo 1º. A convocação se fará por meio de edital afixado na Secretaria do clube, por correio eletrônico e por correspondência registrada enviado aos conselheiros, com ao menos quinze dias de antecedência.

Parágrafo 2º. A omissão do Conselho Deliberativo sobre assuntos importantes ou urgentes, de notório interesse do clube, autoriza a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 127. O Conselho Deliberativo reúne-se, em primeira convocação, com dois terços dos conselheiros, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros e, em segunda convocação, a ocorrer depois de transcorrida meia hora, com a presença de qualquer número de conselheiros, exceto naquelas que exigirem quórum especial, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Para completar os quóruns exigidos, na ausência de titulares contam-se os suplentes sócios mais antigos do clube, e, empatando, o mais idoso.

Parágrafo 2º. Independente de sua condição (titulares, suplentes ou natos), todos os conselheiros presentes participam da reunião, tendo direito de se manifestar sobre os assuntos em pauta.

Artigo 128. As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas e dirigidas pelo seu presidente.

Parágrafo 1º. Na ausência do presidente, presidirá as reuniões, na ordem, o vice-presidente, o secretário ou o conselheiro sócio mais antigo do clube, e, em caso de empate, o mais idoso.

Artigo 129. As decisões do Conselho Deliberativo se tornarão válidas pelo critério de maioria simples, exceto para aquelas que exigirem quórum específico, previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. As decisões serão tomadas por voto aberto ou, quando o próprio Conselho Deliberativo decidir, por voto secreto.

Parágrafo 2º. Os conselheiros titulares presentes e os suplentes que ocuparam as vagas dos titulares ausentes, de acordo com o critério estabelecido no parágrafo 1º do artigo anterior, terão direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo 3º. Se na reunião houver um número par de membros, o presidente votará.

Artigo 130. As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas por meio eletrônico, em uma pasta identificada como “Arquivo de Atas do Conselho Deliberativo”.

Artigo 131. Caso aprovado pelos conselheiros, a reunião do Conselho Deliberativo poderá ser mantida em sessão permanente, desde que não ultrapasse o prazo de trinta dias, dispensada nova convocação dos conselheiros.

Artigo 132. São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – dar posse ao presidente e ao vice-presidente da Diretoria Executiva, na primeira reunião após a eleição pela Assembleia Geral Ordinária, o que deverá ocorrer ao longo dos próximos sete dias corridos,

II – eleger, entre seus membros, o novo presidente ou o novo vice-presidente da Diretoria Executiva, sempre que o cargo vagar por falecimento, renúncia ou destituição,

III – homologar os nomes indicados pelo presidente da Diretoria Executiva para compô-la,

IV – apreciar, anualmente, o relatório de realizações da Diretoria Executiva no ano anterior,

V – decidir sobre representações contra a Diretoria Executiva,

VI – apreciar, aperfeiçoando, se for o caso, e homologar diretrizes gerais para o desenvolvimento do clube, apresentadas pela Diretoria Executiva,

VII – apreciar e homologar as alterações, no todo ou em parte, do Regimento Interno do clube, apresentadas pela Diretoria Executiva,

VIII – apreciar as alterações, no todo ou em parte, do Estatuto Social do clube, apresentadas pela Diretoria Executiva, enviando à Assembleia Geral,

IX – deliberar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de quinze dias em se tratando de grande interesse do clube,

X – decidir, em grau de recurso, proposta de admissão de novo sócio, quando o pedido tiver sido indeferido pela Diretoria Executiva,

XI – deliberar, em grau de recurso, sobre penalidades aplicadas ao sócio pela Diretoria Executiva,  
XII – homologar títulos de sócio benemérito e de sócio honorário, propostos pela Diretoria Executiva.

Artigo 133. São ainda atribuições do Conselho Deliberativo:

I – autorizar a emissão de novos títulos patrimoniais,

II – alterar o valor dos títulos patrimoniais,

III – apreciar e homologar o valor da taxa de manutenção, proposta pela Diretoria Executiva,

IV – autorizar as chamadas de capital, que integralizarão o título patrimonial, propostas pela Diretoria Executiva,

V – deliberar sobre o orçamento anual do clube, proposto pela Diretoria Executiva,

VI – apreciar e homologar, anualmente, o parecer do Conselho Fiscal a respeito da prestação de contas da Diretoria Executiva,

VII – deliberar, por maioria de dois terços, sobre aquisição, oneração ou alienação de bens móveis do clube de valor superior, no total, ao equivalente a cem taxas de manutenção.

Artigo 134. Por fim, é atribuição do Conselho Deliberativo interpretar o presente Estatuto e suprir suas omissões e eventuais contradições, no que for necessário.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 135. O Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e três membros suplentes, será eleito pela mesma Assembleia Geral Ordinária que elege o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. Só poderá ser membro do Conselho Fiscal o sócio patrimonial, em pleno gozo de seus direitos estatutários, considerando-se exonerado o que os perder, com ao menos dois anos ininterruptos na qualidade de sócio, completados até a data da eleição.

Parágrafo 2º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal sócio com parentesco até segundo grau com o presidente ou com o vice-presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Ao menos um dos membros titulares do Conselho Fiscal deverá ter formação contábil.

Artigo 136. Após a posse, que se dará na mesma reunião em que for empossado o Conselho Deliberativo, já em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si seu presidente e seu secretário.

Artigo 137. O Conselho Fiscal, por convocação do seu presidente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do presidente do Conselho Deliberativo ou do presidente da Diretoria Executiva, ou, ainda, por solicitação da maioria de seus membros titulares.

Artigo 138. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão se estiverem presentes ao menos três membros, sendo ao menos um titular, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 1º. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas por meio eletrônico, em uma pasta identificada como “Arquivo de Atas do Conselho Fiscal”.

Parágrafo 2º. No caso de eventual ausência do presidente, a reunião será presidida pelo secretário, que indicará o seu substituto para a reunião, cabendo a presidência, no caso de ausência de ambos, ao membro titular presente.

Artigo 139. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelo presidente.

Artigo 140. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, pelo motivo que for, assume o suplente sócio mais antigo do clube e, se vagarem todos os cargos de suplentes, assume o sócio indicado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 141. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – funcionar, junto à Diretoria Executiva, como órgão de consulta, quando necessária sua audiência,
- II – examinar mensalmente os balancetes da tesouraria, apresentando à Diretoria Executiva parecer sobre estes,
- III – examinar trimestralmente os balancetes da tesouraria, apresentando ao Conselho Deliberativo parecer sobre estes,
- IV – examinar, em fevereiro de cada ano, o balanço do ano anterior da tesouraria, apresentando ao Conselho Deliberativo parecer sobre este,
- V – denunciar ao Conselho Deliberativo erros, fraudes ou crimes verificados contra o patrimônio do clube.

Parágrafo único. Para cumprir suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá servir-se de profissionais independentes, cujo custeio estará previsto no orçamento do clube.

Artigo 142. São prerrogativas do Conselho Fiscal:

- I – solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessários ao desempenho de suas funções,
- II – manifestar-se à Diretoria Executiva a respeito dos serviços de contabilidade prestados ao clube,
- III – manifestar-se em caso de extinção, fusão ou venda do clube,
- IV – solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo a convocação deste órgão, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, sujeitos à apreciação daquele conselho.

Artigo 143. O Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável perante ao clube e a terceiros quando, ciente de irregularidades ou crimes praticados na administração do clube, não levar tais fatos ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 144. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- I – presidente,
- II – vice-presidente,
- III – diretor secretário,
- IV – diretor tesoureiro,
- V – diretor jurídico,
- VI – diretor de patrimônio,
- VII – diretor social,
- VIII – diretor de esportes.

Artigo 145. Os membros da Diretoria Executiva deverão ser sócios patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos estatutários, considerando-se exonerado o que os perder.

Parágrafo 1º. O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva deverão ter ao menos cinco anos ininterruptos na qualidade de sócio, completados até a data da eleição.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser dependentes de sócios patrimoniais, exceto o diretor secretário e o diretor tesoureiro.

Parágrafo 3º. O diretor secretário e o diretor tesoureiro não poderão ter parentesco até terceiro grau com o presidente nem com o vice-presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 146. Eleitos o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva, ambos escolherão os demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Definidos os nomes dos membros da Diretoria Executiva, seu presidente encaminhará a relação ao presidente do Conselho Deliberativo, para homologação.

Artigo 147. Se, durante o mandato da Diretoria Executiva, vagar a presidência, por qualquer motivo, assume a presidência o vice-presidente.

Artigo 148. Não podendo ou não querendo assumir o vice-presidente, e tendo passado menos de um ano do mandato, assume interinamente a presidência o diretor secretário e assim sucessivamente, na ordem dos incisos do art. 142.

Parágrafo único. Ao longo dos próximos dez dias, o presidente da Diretoria Executiva em exercício solicitará ao presidente do Conselho Deliberativo que convoque uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para eleger entre seus membros o novo presidente, que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 149. A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês, em data e horário fixados de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões serão consideradas válidas se com todos os seus membros, ou com qualquer número de membros se decorridos trinta minutos da hora definida para seu início, observadas as restrições de quórum previstas neste Estatuto.

Artigo 150. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – administrar o clube,

II – criar atos normativos,

III – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as normas regimentais e as deliberações dos órgãos de administração,

IV – manter, para comodidade dos sócios, serviços internos que julgar indispensáveis, contratados junto a terceiros, mas sempre sob sua fiscalização e orientação,

V – decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis até o equivalente a cem taxas de manutenção,

VI – aprovar projetos de investimento de valor inferior a cem taxas de manutenção,

VII – organizar, em fevereiro de cada ano, o relatório anual do clube, incluindo balanço geral, com parecer do Conselho Fiscal, para apreciação do Conselho Deliberativo,

VIII – elaborar, em maio de cada ano, o orçamento anual do clube, para apreciação do Conselho Deliberativo,

IX – propor, justificadamente, em outubro de cada ano, reajuste da taxa de manutenção, ao Conselho Deliberativo,

X – propor, justificadamente, quando considerar necessário, chamadas de capital, ao Conselho Deliberativo,

XI – indicar candidatos a sócio benemérito e a sócio honorário, para homologação do Conselho Deliberativo,

XII – levar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral assuntos que devam ser apreciados por tais órgãos,

XIII – elaborar proposta de alteração, no todo ou em parte, do Regimento Interno, submetendo à apreciação e homologação do Conselho Deliberativo,

XIV – elaborar proposta de alteração, no todo ou em parte, deste Estatuto, submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo e posterior homologação da Assembleia Geral,

XV – levar ao Conselho Deliberativo os casos omissos deste Estatuto, do Regimento Interno e dos atos normativos, com o respectivo parecer.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva tornar-se-á solidariamente responsável perante o clube e a terceiros quando, ciente de irregularidades ou crimes praticados na administração do clube, não levar tais fatos ao conhecimento do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

## **SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 151. Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I – administrar o dia a dia do clube,
- II – delegar poderes para efeitos administrativos,
- III – apreciar e despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos,
- IV – assinar correspondência expedida, títulos patrimoniais, diplomas e outros papéis,
- V – admitir e demitir funcionários, decidindo sobre sua remuneração e aplicando a legislação trabalhista em vigor,
- VI – representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, com plenos poderes, inclusive os de constituir procurador com poderes gerais e os *ad judicium*,
- VII – autorizar despesas previstas na proposta orçamentária em vigor ou, se não previstas, de até cem taxas de manutenção,
- VIII – assinar cheques, títulos de dívida, ordens de pagamento e outros papéis que representem responsabilidade financeira do clube, sempre em conjunto com o diretor tesoureiro,
- IX – rubricar os livros do clube,
- X – nomear representantes do clube para atos dos quais não possa participar,
- XI – indicar os membros da comissão de sindicância e da comissão disciplinar,
- XII – criar, a qualquer tempo, tantas comissões temporárias quantas julgar necessário, podendo facultar tal poder aos diretores,
- XIII – decidir, em conjunto com o vice-presidente e o diretor secretário, sobre o ingresso de novos sócios patrimoniais ou temporários, ouvida a comissão de sindicância,
- XIV – entregar títulos patrimoniais e certificados especiais aos sócios admitidos,
- XV – apreciar requerimentos de sócios titulares para se tornarem remidos ou ausentes,
- XV – entregar, em sessão solene, os diplomas de sócio benemérito, sócio honorário e sócio remido, aprovados pelo Conselho Deliberativo,
- XVI – decretar e aplicar as penalidades de sua atribuição, obedecidas as formalidades estatutárias,
- XVII – reabilitar, se for o caso, sócio eliminado,
- XIX – decidir, em conjunto com o vice-presidente e o diretor secretário, sobre as penalidades propostas pela comissão disciplinar,
- XX – convocar a Assembleia Geral, ordinariamente nos termos do artigo 104 e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

## **SUBSEÇÃO II DOS DEMAIS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 152. Compete ao vice-presidente, de um modo geral:

- I – colaborar com o presidente, dele recebendo incumbências,
- II – substituir o presidente, interina ou definitivamente, conforme as hipóteses estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 153. Compete ainda ao vice-presidente:

- I – autorizar a cessão das dependências do clube a terceiros, para promoções que não contrariem os interesses do clube,
- II – assinar cheques na ausência do presidente ou do tesoureiro,
- III – coadjuvar o presidente e o diretor secretário na análise de casos enviados pela comissão de sindicância,
- IV – coadjuvar o presidente e o diretor secretário na análise de casos enviados pela comissão disciplinar.

Artigo 154. Compete ao diretor secretário:

- I – lavrar e assinar, com os demais membros, as atas das reuniões da Diretoria Executiva,
- II – fazer publicar as resoluções e atos dos órgãos de administração do clube,

III – coadjuvar o presidente e o vice-presidente na análise de casos enviados pela comissão de sindicância,  
IV – coadjuvar o presidente e o vice-presidente na análise de casos enviados pela comissão disciplinar,  
V – supervisionar os trabalhos do administrador do clube no que se refere à manutenção do cadastro dos sócios e dos arquivos do clube.

Artigo 155. Compete ao diretor tesoureiro:

I – subsidiar a elaboração, em maio de cada ano, do orçamento anual do clube,  
II – supervisionar mensalmente o monitoramento do orçamento do clube,  
III – determinar o pagamento de despesas autorizadas, assinando com o presidente os documentos financeiros,  
IV – solicitar a elaboração dos balancetes mensais e anual, assinando-os e encaminhando-os ao Conselho Fiscal,  
V – assinar com o presidente documentos de natureza contratual, após as devidas autorizações,  
VI – zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais do clube.

Artigo 156. Compete ainda ao diretor tesoureiro supervisionar os trabalhos do administrador do clube no que se refere:

I – às atividades da tesouraria,  
II – aos serviços da contabilidade,  
III – às atividades de combate à inadimplência, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 157. Compete ao diretor jurídico, de um modo geral:

I – assessorar o presidente no que concerne aos assuntos de natureza jurídica, na defesa do patrimônio material e moral do clube,  
II – propor atualizações do Estatuto Social e do Regimento Interno, adequando-os às alterações da legislação.

Artigo 158. Especificamente, compete ao diretor jurídico:

I – apreciar contratos elaborados por advogados contratados pelo clube ou por terceiros, propondo eventuais aprimoramentos,  
II – pedir esclarecimentos aos advogados contratados para defender os interesses do clube,  
III – prestar esclarecimentos ao presidente ou a quem este indicar acerca de eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo interesses do clube,  
IV – supervisionar os trabalhos do administrador do clube no que se refere à manutenção dos diversos contratos firmados pelo clube.

Artigo 159. Compete ao diretor de patrimônio:

I – zelar pelo patrimônio do clube,  
II – zelar pelo rigoroso cumprimento do Plano Diretor do clube, bem como propor, quando julgar necessário, alterações no referido plano, submetendo-as à apreciação dos órgãos da administração,  
III – coordenar as concorrências para a contratação de obras no clube,  
IV – supervisionar o planejamento e a fiscalização das obras executadas pelo pessoal do clube ou por empresas contratadas pelo clube,  
V – supervisionar os seguros patrimoniais contratados pelo clube,  
VI – supervisionar os trabalhos do administrador do clube no que se refere às tarefas de limpeza, conservação e manutenção das sedes do clube, assessorado por sócios indicados pelo presidente.

Artigo 160. Compete ao diretor social:

I – elaborar o calendário anual de eventos sociais, culturais, cívicos, artísticos e recreativos destinados aos sócios e convidados, para apreciação da Diretoria Executiva,  
II – elaborar o orçamento dos eventos sociais estabelecidos no calendário anual do clube, para apreciação da Diretoria Executiva,  
III – supervisionar os trabalhos do administrador do clube no que se refere à organização dos eventos sociais,  
IV – representar o clube junto aos seus congêneres, por delegação do presidente.

Artigo 161. Compete ao diretor de esportes:

- I – elaborar o calendário anual de eventos esportivos destinados aos sócios e convidados, para apreciação da Diretoria Executiva,
- II – elaborar o orçamento dos eventos esportivos estabelecidos no calendário anual do clube, para apreciação da Diretoria Executiva,
- III – fiscalizar a praticabilidade dos equipamentos esportivos, promovendo a execução dos trabalhos necessários à conservação e manutenção, em consonância com o diretor de patrimônio,
- IV – propor a aquisição de material esportivo,
- V – manter atualizado o Regimento Interno no que tange às modalidades esportivas mantidas pelo clube,
- VI – representar o clube junto aos seus congêneres, por delegação do presidente,
- VII – promover a recepção aos clubes coirmãos.

Artigo 162. Compete ainda ao diretor de esportes supervisionar os trabalhos do administrador do clube no que se refere:

- I – à organização dos eventos esportivos do clube,
- II – à manutenção do cadastro de sócios praticantes das diversas modalidades esportivas mantidas pelo clube.

Artigo 163. Compete, por fim, ao diretor de esportes apresentar projetos à Diretoria Executiva visando atrair atletas para defenderem gratuitamente as cores do clube em competições esportivas de modalidades que indicar, conforme estabelecido neste Estatuto.

## **CAPÍTULO IX DAS NORMAS ELEITORAIS**

Artigo 164. As eleições para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas sempre no mês de março dos anos ímpares, e serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou, se este não o fizer, pelo vice-presidente da Diretoria Executiva, ou, finalmente, pelo presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. A convocação se fará através de edital, no qual constem data, horário e local da votação, enviado por mensagem eletrônica a todos os associados, afixado nas dependências do clube e publicado na imprensa local.

Artigo 165. Aquele que convocou as eleições nomeará uma comissão eleitoral, com três membros, sócios do clube em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e com ao menos cinco anos ininterruptos na qualidade de sócio, os quais escolhem entre si seu presidente.

Artigo 166. As chapas para o Conselho Deliberativo deverão ter vinte e dois membros, assim discriminados:

- I – presidente da Diretoria Executiva,
- II – vice-presidente da Diretoria Executiva,
- III – dez membros titulares, em ordem alfabética,
- IV – dez membros suplentes, em ordem decrescente de antiguidade no clube.

Parágrafo único. O presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito consecutivamente apenas uma vez.

Artigo 167. As chapas para o Conselho Fiscal deverão ter seis membros, assim discriminados:

- I – três membros titulares,
- II – três membros suplentes.



Artigo 168. Os pedidos de registro das chapas deverão ser feitos na Secretaria do clube até dez dias úteis antes da data das eleições, e só serão aceitos com a concordância expressa dos candidatos e o atendimento às normas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Ao lado do nome de cada candidato deverá constar seu número de sócio e sua data de admissão.

Parágrafo 2º. Nenhum sócio poderá integrar simultaneamente as chapas para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal.

Artigo 169. A comissão eleitoral analisará as nominatas de cada chapa, homologando ou não seus membros em três dias úteis.

Parágrafo 1º. Estando presentes os requisitos indicados neste Estatuto, a homologação deverá ser feita.

Parágrafo 2º. Caso algum nome não tenha sido homologado, a substituição poderá ser feita ao longo dos próximos três dias úteis.

Artigo 170. A substituição do candidato a presidente ou do candidato a vice-presidente da Diretoria Executiva poderá ocorrer até a véspera da eleição se o motivo for considerado de força maior pela comissão eleitoral.

Artigo 171. A votação se fará em cédula única, impressa ou eletrônica, constando os nomes das chapas para o Conselho Deliberativo na parte superior e os nomes das chapas para o Conselho Fiscal na parte inferior, devidamente identificadas.

Parágrafo único. A ordem de colocação dos nomes das chapas nas cédulas se fará por sorteio, na presença de seus representantes.

Artigo 172. Durante o período de votação não será permitida a propaganda ou aliciamento de eleitores nos locais de votação.

Artigo 173. As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por delegados credenciados pelas chapas, os quais poderão reclamar erros, apresentando protestos formais que deverão constar da ata de eleição.

Artigo 174. Terão direito ao voto, que é pessoal e secreto, os sócios quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 175. Haverá dois tipos de mesas eleitorais, cada uma das quais compostas por um presidente e dois secretários, que serão escolhidos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários em acordo entre as chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As mesas eleitorais serão chamadas de “mesa de conferência” e “mesa receptora”.

Artigo 176. A votação obedecerá à seguinte rotina:

I – o eleitor dirige-se à mesa de conferência, que identifica o sócio, verifica se está em dia com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, e lhe fornece a cédula específica, devidamente rubricada, colhendo sua assinatura no livro de presença,

II – com a cédula em mãos, o eleitor dirige-se à mesa receptora, que, após verificar se a cédula está rubricada, o encaminha à cabine indevassável,

III – tendo votado, o eleitor retorna à mesa receptora e põe sua cédula na urna.

Artigo 177. Terminada a votação, proceder-se-á, em local previamente designado, à apuração dos votos pelos membros da mesa receptora.

Artigo 178. Conhecidos os resultados, reunir-se-ão os presidentes do Conselho Deliberativo, da comissão eleitoral e das mesas eleitorais e será lavrada a ata final de apuração com proclamação dos eleitos e a designação da posse para a segunda-feira seguinte.

Parágrafo único. Havendo empate no resultado da apuração, será considerada eleita a chapa com o candidato a presidente da Diretoria Executiva sócio mais antigo do clube.

Artigo 179. Das decisões das mesas, antes da proclamação dos eleitos, caberá protesto ao Conselho Deliberativo, e, em instância final, à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DOS FUNDOS DO CLUBE E DO ORÇAMENTO ANUAL**

### **SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Artigo 180. O patrimônio social é formado pelos bens intangíveis (marcas e patentes) e tangíveis (móveis e imóveis) do clube, pelos valores e pelos títulos de propriedade, dos quais se fará o devido registro nos livros apropriados.

Artigo 181. Os bens móveis e imóveis do clube deverão ter os seus valores corrigidos e depreciados, anualmente, de acordo com os índices permitidos pela legislação específica ou por avaliação efetuada por peritos designados.

Parágrafo único. Os bens móveis deverão ser devidamente cadastrados e identificados numericamente com aplicação de plaqueta ou similar no próprio bem.

Artigo 182. A aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem móvel será precedida:

- I – de deliberação da Diretoria Executiva quando o respectivo valor for inferior a cem vezes o valor da taxa de manutenção,
- II – de deliberação do Conselho Deliberativo quando o respectivo valor for superior a cem vezes o valor da taxa de manutenção e inferior a mil vezes o valor da taxa de manutenção,
- III – de deliberação da Assembleia Geral quando o respectivo valor for superior a mil vezes o valor da taxa de manutenção.

Artigo 183. A aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem imóvel será precedida de deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 118, inciso I.

### **SEÇÃO II DOS FUNDOS DO CLUBE**

Artigo 184. O clube terá um fundo operacional equivalente à metade da receita da taxa de manutenção mensal e sua manutenção se dará com recursos oriundos do saldo operacional mensal.

Parágrafo único. O fundo operacional poderá ser utilizado somente em situações imprevistas, mediante aprovação da Diretoria Executiva, e com comunicação ao Conselho Deliberativo.

Artigo 185. O clube terá um fundo de reserva equivalente a duas vezes a receita da taxa de manutenção mensal e sua constituição ou manutenção se dará com recursos oriundos da venda de títulos patrimoniais.

Parágrafo 1º. O fundo de reserva deverá estar aplicado conservadoramente.

Parágrafo 2º. O fundo de reserva poderá ser utilizado somente em situações emergenciais, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

### **SEÇÃO III DO ORÇAMENTO**

Artigo 186. O orçamento do clube se referirá ao período compreendido de julho de um ano a junho do ano seguinte.

Parágrafo único. O orçamento do clube será elaborado pela Diretoria Executiva ao longo dos meses de março e abril e apreciado pelo Conselho Deliberativo em maio de cada ano.

Artigo 187. Na elaboração do orçamento anual do clube serão previstas:

- I – a receita operacional,
- II – a despesa operacional,
- III – a receita não operacional,
- IV – a despesa não operacional.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva deverá envidar esforços para que o saldo operacional seja superavitário, isto é, que o valor da receita operacional seja superior ao valor da despesa operacional no exercício.

Parágrafo 2º. A proposta orçamentária deve estar de acordo com os ditames da legislação municipal, estadual e federal.

Artigo 188. A receita operacional do clube é constituída:

- I – pelas taxas de manutenção,
- II – pelas taxas de transferência,
- III – pelos alugueis de imóveis do clube,
- IV – pelas cessões dos espaços do clube para atividades de sócios e de não sócios,
- V – pelas rendas oriundas de eventos sociais e esportivos organizados pelo clube,
- VI – pela venda de material promocional do clube aos sócios,
- VII – pela venda de material usado ou sobressalente,
- VIII – por eventuais outras receitas.

Artigo 189. A despesa operacional do clube é constituída:

- I – pelos salários e demais remunerações dos colaboradores e seus encargos sociais,
- II – pelo custeio de manutenção e funcionamento de todas as instalações e equipamentos do clube,
- III – pelo custeio dos eventos sociais e esportivos,
- IV – por eventuais outras despesas, de interesse do clube.

Artigo 190. A receita não operacional do clube é constituída:

- I – pelas taxas de admissão,
- II – por juros e multa de recebimentos atrasados,
- III – por juros de aplicações financeiras,
- IV – pela venda de títulos patrimoniais,
- V – pela venda de certificados especiais,
- VI – pelos donativos feitos,
- VII – pelas chamadas de capital autorizadas pelo Conselho Deliberativo,
- VIII – por eventuais outras receitas.

Artigo 191. A despesa não operacional do clube é constituída:

- I – por investimentos,

II – por encargos financeiros.

Artigo 192. Na elaboração do orçamento anual deverá ser definido o percentual da venda de títulos patrimoniais que será destinado à constituição ou à manutenção do fundo de reserva e, conseqüentemente, o percentual que poderá ser utilizado para investimentos.

Parágrafo único. O percentual relativo ao fundo de reserva não poderá ser inferior a vinte por cento enquanto não se constituir este fundo.

Artigo 193. Estando prontos, os projetos de investimentos serão aprovados:

I – pela Diretoria Executiva quando o respectivo valor for inferior a cem vezes o valor da taxa de manutenção,

II – pelo Conselho Deliberativo quando o respectivo valor for superior a cem vezes o valor da taxa de manutenção e inferior a mil vezes o valor da taxa de manutenção,

III – pela Assembleia Geral quando o respectivo valor for superior a mil vezes o valor da taxa de manutenção.

## **CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE**

Artigo 194. A dissolução do clube poderá ser proposta pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por um grupo de no mínimo um terço dos sócios no pleno gozo de seus direitos estatutários, e será deliberada pela Assembleia Geral extraordinariamente convocada para este fim.

Artigo 195. Para ser aprovada a dissolução do clube se exigirá a votação favorável de no mínimo dois terços do total dos sócios proprietários.

Artigo 196. Uma vez decidida pela dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidante, composta por cinco membros, sendo pelo menos um representante da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. A comissão liquidante estabelecerá a forma de liquidação, respeitadas as normas legais, podendo valer-se de profissionais externos para a condução técnica, jurídica e patrimonial.

Paragrafo 2º. Referida comissão liquidante deliberará por maioria absoluta de seus integrantes, e suas deliberações, salvo fundada oposição, integrará os atos decisórios da Assembleia Geral que decidiu pela dissolução do clube.

Artigo 197. O patrimônio social líquido, assim entendido após satisfeitas todas as obrigações passivas e mantidas reservas para obrigações pendentes, será rateado entre os proprietários de títulos patrimoniais, a razão de um quinhão para cada título.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 198. O Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, completará a função deste Estatuto, prescrevendo normas para a ordem interna do clube, sua administração e fiscalização.

Artigo 199. As disposições do Regimento Interno poderão ser alteradas pela Diretoria Executiva por solicitação do Conselho Deliberativo ou por proposta da própria Diretoria Executiva.

Artigo 200. Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes do clube contraírem, expressa ou implicitamente, em nome do clube, respondendo apenas pelas suas obrigações financeiras com a tesouraria do clube ou para os encarregados dos serviços internos deste.

Artigo 201. A responsabilidade dos diretores que terminarem o mandato cessará após a aprovação das suas contas pela Assembleia Geral.

Artigo 202. O clube não será, em hipótese alguma, responsável por roubos, furtos ou danos causados em bens de qualquer tipo dos sócios, dependentes ou convidados, deixados em suas dependências.

Artigo 203. O clube poderá ser filiado pela Diretoria Executiva a congêneres, de âmbito nacional ou internacional, e com eles celebrar convênios para troca de regalias entre os respectivos associados.

Artigo 204. Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação, respeitados os direitos adquiridos e as situações constituídas, sobre os quais se aplicarão restritivamente as normas dos estatutos anteriormente em vigor, devendo ser publicado o extrato da alteração e averbado no Registro de Pessoas Jurídicas da comarca sede.

*Comissão de Revisão do Estatuto Social*

*Eduardo Marques Brandão – presidente do Conselho Deliberativo*

*Alexandre Machado Kleis – presidente da Diretoria Executiva*

*Wilson Vieira dos Santos Filho – vice-presidente da Diretoria Executiva*

*Carlos José Claudino Filho – membro do Conselho Deliberativo*

*Félix Albino Gomes Fóes – membro do Conselho Deliberativo*

*Márcio Ribeiro Werner – membro do Conselho Deliberativo*

*Revisão Jurídica*

*Dr. Felipe Probst Werner (OAB 29.532)*